



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2007 De 1º de novembro de 2007

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 58 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desenvolver a política relativa à proteção ambiental no Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os órgãos que a integram, compõem-se dos seguintes cargos e funções:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Diretor de Gestão Ambiental;

III - Engenheiro Agrônomo;

IV - Biólogo;

V - Médico Veterinário;

VI - Químico;

VII - Técnico Agrícola;

VIII - Assistente Administrativo;

IX - Escrivário;

X - Motorista;

XI - Tratorista;

XII - Jardineiro;

XIII - Servente;

Xiv - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 59 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, subordina-se diretamente ao Senhor Prefeito Municipal, e possui as seguintes atribuições específicas:

I - Atividades relativas ao meio ambiente:

a) coordenar a limpeza pública, remoção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



reciclagem de lixo e recolhimento de entulho;

b) prover sobre a manutenção, limpeza e conservação de praças, parques e jardins;

c) coordenar e prover sobre a execução e fiscalização dos sistemas de arborização, podas de árvores e de ajardinamento;

d) prover sobre a organização e manutenção das hortas municipais, bem como dos canteiros ou viveiros de mudas de plantas em geral;

e) prover sobre os recursos necessário à proteção e preservação do meio ambiente, respeitando as normas estabelecidas na legislação estadual, federal e Lei Orgânica do Município;

f) elaborar normas especiais sobre o funcionamento das estações de tratamento de água e esgotos do Município, provendo sobre sua fiscalização rigorosa;

g) cumprir especialmente as disposições dos Artigos 188 e 189, da Lei Orgânica do Município;

h) prover sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as legislações, federal, estadual e municipal, aplicáveis á espécies;

i) responsabilizar-se pela coordenação e execução de convênio e/ou instrumentos afins, afetos à sua pasta, celebrados com órgãos públicos ou privados;

j) promover, acompanhar e fiscalizar, em todas as suas fases e categorias, licenciamentos ambientais no âmbito do Município de Brotas;

k) administrar e responsabilizar por fundos municipais de meio ambiente, criados ou que venham a ser criados por força de lei.

II - Atividades gerais:

a) coordenar e controlar o pessoal de sua área, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

b) estabelecimentos de medidas para a manutenção, vigilância e conservação dos imóveis e seus pertences de interesse ambiental do Município, inclusive quando suas respectivas instalações, provendo sobre os reparos, quando necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



c) atuar sempre em perfeita harmonia com os demais órgãos da Administração Municipal e entidades afins;

d) atender às convocações da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 73,IV, da Lei Orgânica do Município;

e) outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único - Para executar todas as atividades descritas neste artigo, ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, é facultada a delegação de competência de que trata o artigo 6º, § 2º da presente Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, disciplinando e adaptando as unidades já existentes e as que forem criadas, dentro da nova estrutura administrativa.

Art. 61 O Prefeito Municipal fica autorizado a proceder ao remanejamento e transferência de pessoal; reformular instalações e regulamentar as atribuições das diversas unidades e do pessoal, através de atos próprios, para atender aos princípios da organização administrativa, objeto desta Lei.

Art. 62 Os auxiliares diretos do Prefeito estão obrigados a atender convocação da Câmara Municipal para a prestação de esclarecimentos oficiais, conforme dispõe o Artigo 73,IV da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os auxiliares diretos do Prefeito, para efeito do caput deste Artigo, compreendem:

- a - Chefe de Gabinete
- b - Secretários Municipais; e
- c - Sub-Prefeitos.

Art. 63 O Prefeito Municipal estabelecerá o horário do expediente dos diversos órgãos da Prefeitura, inclusive regimes especiais de trabalho, adotando-se a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT naquilo que não conflitar com normas de direito público, para reger as relações de trabalho do Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os efeitos do que dispõe o caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficam vinculados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



diretamente, ao Sistema Geral de Previdência do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

Art. 64 - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos servidores públicos municipais, com base na presente Lei ou legislação equivalente.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os benefícios concedidos por esta Lei, ou por legislação referida no caput deste artigo, poderão cumular-se, sobrepondo-se um ao outro, conforme dispõe o art. 37, inciso XIV, da Constituição da República.

Art. 65 - Os órgãos e entidades de assessoramento, consulta e de deliberação coletiva, assim compreendidos comissões, conselhos ou equivalente, de que trata o Artigo 39 desta Lei, serão instituídos e regulamentados, quando convenientes e necessários ao aprimoramento e agilização da administração pública, principalmente com relação as áreas da Educação, Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único - Através de atos próprios, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará a regulamentação específica para funcionamento dos órgãos e entidades de que trata o caput deste Artigo, estabelecendo, entre outras disposições:

- a) as áreas de atuação;
- b) a forma de composição;
- c) os graus de competência;
- d) os meios para o provimento de recursos financeiros técnicos e humanos;
- e) a localização física.

Art. 66 - O impacto orçamentário financeiro provocado no exercício de 2007, em decorrência do que trata esta Lei, será de R\$ 15.516,25 (quinze mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), e para os anos de 2008 e 2009, o correspondente ao valor de R\$ 62.065,00 (sessenta e dois mil e sessenta e cinco reais), para cada exercício.

Art. 67 - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei durante o exercício financeiro de 2007, serão suportados pelas dotações já consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Para os exercícios financeiros de 2008 e 2009, os recursos de que trata o caput deste artigo, serão consignados nos respectivos orçamentos, adequando-se o Plano Plurianual e a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 68 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 0016/2007, de 17 de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em
1º de novembro de 2007.

ORLANDO PEREIRA BARRTO NETO
Prefeito Municipal